



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**

**AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 89/2023**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO  
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS  
SERVIDORES DA CÂMARA  
MUNICIPAL EM DOBRO SOBRE OS  
VALORES CORRESPONDENTES  
PARA O MÊS DE NOVEMBRO DE  
2023, COMO VERBA DE NATUREZA  
INDENIZATÓRIA.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições previstas no art. 206 combinado com o inciso XIII, art. 33, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou, por unanimidade, na Sessão Ordinária de 1º de novembro de 2023, em regime de urgência especial, dispensado de parecer único das comissões permanentes em conjunto e dispensado da fase de redação final, o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** Será concedido o pagamento em dobro dos valores correspondentes ao auxílio alimentação dos servidores da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, de que trata a Lei nº 2.710/2005 e Resolução nº 343/2005, como verba de natureza indenizatória, no mês de novembro de 2023.

**Parágrafo único.** O pagamento dos valores do auxílio alimentação em dobro para o mês de novembro de 2023, tem como finalidade propiciar melhores condições aos servidores públicos da Câmara Municipal de custear as despesas que são bem mais intensas no período.

**Art. 2º** Fica a administração pública do Poder Legislativo Municipal autorizada a efetuar o pagamento em dobro dos valores correspondentes ao auxílio alimentação dos servidores do Poder Legislativo, no mês de novembro de 2023, caracterizado como verba de natureza indenizatória.

**Parágrafo único.** O pagamento em dobro dos valores do auxílio alimentação será efetuado somente para o correspondente mês de novembro do corrente ano, para fins de aplicação desta lei, não incidindo nos demais meses do ano.

**Art. 3º** Para os fins desta lei, aplica-se no que couber os dispositivos da Lei nº 2.710/2005 e da Resolução nº 343/2005.






***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal, previstas na lei orçamentário do Município.


**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 1º de novembro de 2023;  
69º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

  
**JUAREZ OLIOSI**  
Presidente  
Vereador pelo PSB

  
**ROAN ROGER GOMES MARQUES**  
Vice-Presidente  
Vereador pelo MDB

  
**VANDERLEI BASTOS GONÇALVES**  
Primeiro Secretário  
Vereador pelo Solidariedade

  
**JOSE PEREIRA SENA**  
Segundo Secretário em exercício  
Vereador pelo PDT

